

Pedidos do recorrente

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a Decisão 2010/644/PESC, de 25 de Outubro de 2010, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- Anular a decisão constante do ofício do Conselho ao recorrente, de 28 de Outubro de 2010;
- Declarar a Decisão 2010/413/PESC inaplicável ao recorrente;
- Condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos invocados pelo recorrente são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no quadro do processo T-4/11, Export Development Bank of Iran/Conselho.

Recurso interposto em 5 de Janeiro de 2011 pela Comissão Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública em 28 de Outubro de 2010 no processo F-9/09, Vicente Carbajosa e o./Comissão

(Processo T-6/11 P)

(2011/C 72/40)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes)

Outras partes no processo: Isabel Vicente Carbajosa (Bruxelas, Bélgica), Niina Lehtinen (Bruxelas) e Myriam Menchen (Bruxelas)

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão do Tribunal da Função Pública, de 28 de Outubro de 2010 no processo F-9/09, Vicente Carbajosa e o./Comissão;
- Remeter o processo ao Tribunal da Função Pública para que este conheça dos fundamentos de anulação suscitados pelos recorrentes;
- Reservar para final a decisão quanto às despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso, a recorrente invoca dois fundamentos:

1. O primeiro fundamento consiste na violação do dever de fundamentação, dos direitos de defesa e do princípio da segurança jurídica, na parte em que o TFP julgou procedente um fundamento que não tinha sido suscitado no processo em causa, nem sequer oficiosamente, mas sim no quadro de outro processo.
2. O segundo fundamento consiste subsidiariamente na violação dos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Anexo III do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e das decisões relativas à criação do Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (EPSO), e na violação do dever de fundamentação, na parte em que o TFP concluiu erradamente que o EPSO não tinha competência para tomar a decisão de não inscrever os interessados na lista de candidatos convidados a apresentarem uma candidatura completa após a fase de pré-selecção.

Recurso interposto em 7 de Janeiro de 2011 — Bank Kargoshaei e o./Conselho

(Processo T-8/11)

(2011/C 72/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Bank Kargoshaei, Bank Melli Iran Investment Company, Bank Melli Iran Printing and Publishing Company, Cement Investment & Development Co., Mazandaran Cement Company, Melli Agrochemical Company, Shomal Cement Co., (Teerão, Irão) (representantes: L. Defalque e S. Woog, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos dos recorrentes

- Anulação do n.º 5, Secção B, do Anexo à Decisão 2010/644/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC⁽¹⁾, do n.º 5, Secção B, do anexo VIII do Regulamento do Conselho (UE) n.º 961/2010, de 25 de Outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007⁽²⁾ e anulação da decisão constante do ofício do Conselho, de 28 de Outubro de 2010;
- Declaração da ilegalidade e inaplicabilidade aos recorrentes do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) da Decisão do Conselho, de 26 de Julho de 2010⁽³⁾ e do artigo 16.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento n.º 961/2010 do Conselho (CE) (EU);
- Condenação do Conselho nas despesas.